

314

Lei número 1.436, de 24 de junho de 1.981

Artigo 1º - Dispõe sobre a estruturação do Executivo, momento Regulamentando o da outras provisões gerais.

ARTUR MELO, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, n.º 4.052
Nunca das obrigações que lhe são conferidas por Lei.
Por votar que a Câmara Municipal de Piedade aprova e
é promulgado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a
criar a estrutura de orientação do Executivo Regulamentando
todo, criado pelo Decreto número 266, de 24 de março de
1981, obedecendo as seguintes:

Ref.	Função	Salário
1	Orientador do Executivo Regulamentado	R\$ 34.776,00
2	Orientador do Executivo Regulamentado Encarregado	R\$ 37.262,00

Artigo 2º - Fica Instituído o Prêmio de Produtividade da Orienta-
doras que mais se destacarem na execução das tarefas de Orienta-
ção Regulamentado, na seguinte escala:

1º Colocada	R\$ 2.000,00
2º Colocada	R\$ 1.500,00
3º Colocada	R\$ 1.000,00

Artigo 3º - A referência ao da que trata o artigo 1º da Lei Muni-
cipal nº 1.436, de 24/11/78, permanece vigente como provisão
da Lei, na mesma base salarial, estabelecida pela Lei nº
1.436, de 24/03/81.

Proteção Municipal de Piedade

ARTUR MELO
Prefeito Municipal
Registrada e publicada na data supra.

AGENOR FLORA
Chefe Sec. MDP.G.